



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 100/1991

Cria a Secretaria Extraordinária para Compras, Almo_xarifado e Patrimônio, faz a sua estruturação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal Extraordinária/para Compras, Almo_xarifado e Patrimônio (SECAP), com as atribuições de cuidar de assuntos relacionados a compras, requisição de serviços, almo_xarifado e patrimônio.

Art. 2º - A Secretaria ora criada terá os seguintes / órgãos:

I - Departamento de Compras com:

- a) Seção de Coleta de Preços;
- b) Seção de Contatos comerciais;

II - Coordenadoria de Almo_xarifado e Patrimônio com:

- a) Seção de Almo_xarifado;
- b) Seção de Patrimônio.

§ 1º - Todos os cargos serão providos por comissão.

§ 2º - O titular da Secretaria será referência C-1, o Diretor do Departamento C-2 e os Chefes de Seções referência C-4, tendo vencimentos correspondentes às respectivas referências.

§ 3º - O Coordenador de Almo_xarifado e Patrimônio é cargo sem referência com vencimentos idênticos aos de Subsecretário.

§ 4º - O Departamento de Compras terá 03(três) escrivães no serviço de apoio, a Seção de Almo_xarifado outros 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

(três) escriturários e a Seção de Patrimônio 02(dois) escriturários, os quais executarão as funções próprias de escriturário e as que lhe forem cometidas pelos respectivos Chefes dos Setores.

Art. 3º - Ficam extintos na Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos:

- I - Departamento de Compras;
- II - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 4º - Os artigos 54 e 55 da Lei Municipal nº 023/80 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 54 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Expediente e Protocolo;
- III - Departamento de Serviços Gerais/ e Zeladoria com:

- a) Setor do INCRA;
- b) Setor do JAM.

Art. 55 - Compete a Secretaria Municipal de Administração a execução e a fiscalização das normas sobre pessoal, zeladoria, protocolo e serviços gerais".

Parágrafo Único - Especificamente cabe ao Secretário a responsabilidade da aplicação dessa política que será executada por intermédio dos seus órgãos auxiliares"...

Art. 5º - Ficam revogados expressamente:

I - O artigo 58 da Lei Municipal nº 023/80, de 22 de outubro de 1980;

II - Os artigos 1º, 2º, 3º e 6º da Lei Municipal / nº 012/89, de 25 de abril de 1989.

Art. 6º - O Departamento de Compras de que trata o inciso I do artigo 2º tem as seguintes atribuições:

I - executar e fiscalizar as normas sobre compras da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

II - Criar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

III - Registrar, periodicamente, a atualização dos preços de mercadorias e materiais pelos fornecedores;

IV - Promover a coleta de preços das mercadorias e materiais que devem ser adquiridos e emitir as correspondências e ordens de compras aos fornecedores classificados;

V - Fiscalizar e controlar a entrega dos materiais ou mercadorias adquiridas, exigindo dos fornecedores o cumprimento / dos prazos e condições estipuladas nos documentos da aquisição;

VI - Controlar a atividade de suas Seções;

VII - Exercer outras atribuições relacionadas com o Departamento.

§ 1º - A Seção de Coleta de Preços terá como atribuição a elaboração de expedientes necessários para a coleta de preços de compras, serviços e obras não licitáveis, além de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Departamento de Compras.

§ 2º - A Seção de Contatos Comerciais terá como atribuição a execução das determinações contidas nos incisos II, III e V deste artigo, além de outras que lhe forem cometidas pelo departamento de Compras.

Art. 7º - À Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio/ compete executar e fiscalizar as normas sobre almojarifado e patrimônio, bem assim coordenar as atividades das Seções a si subordinadas.

§ 1º - À Seção de Almojarifado compete:

a) elaborar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, a previsão de consumo anual dos materiais de uso constanente nos serviços e obras do Município;

b) receber, conferir, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos, mediante registros de entrada e saída dos materiais;

c) controlar o estoque geral dos materiais e mercadorias, solicitando aquisição dos mesmos quando chegarem a um nível/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

em que haja necessidade de aquisição;

d) promover o inventário anual dos materiais e mercadorias sob sua guarda;

e) manter registro das requisições de materiais que lhe forem enviados pelos diversos setores administrativos, evitando a estocagem de materiais ou mercadorias em outros Setores;

f) desempenhar outras atribuições relacionadas com as atividades da Seção;

§ 2º - À Seção de Patrimônio compete:

a) codificar, especificar e padronizar os materiais utilizados pelos vários setores da Administração, valendo-se da colaboração de todos os setores administrativos;

b) promover o inventário anual das mercadorias e materiais sob sua guarda;

c) processar alienação de bens do Município, quando isso lhe for determinado;

d) manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do Município;

e) relacionar, anualmente, no final de cada exercício, os bens móveis e imóveis transferidos ou adquiridos pelo Município, e enviar a relação para o Setor de Contabilidade para fins de baixa e incorporação no patrimônio;

f) desempenhar outras atribuições relacionadas com as atividades da Seção.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a transferir, por Decreto, dotações orçamentárias relacionadas com os setores de compras, almoxarifado e patrimônio, inclusive referente a pessoal e outros, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria ora criada, abrindo-se nesta as respectivas dotações orçamentárias;

II - a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo *Lei 100/91*

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 03 de julho de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal